

01-0099/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0099 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL - 01 - 0099 / 2006

DE

24/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AÇÕES ORGANIZATIVAS E DE FUNCIONAMENTO DAS
UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:43:08

00000056415-00



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 99 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

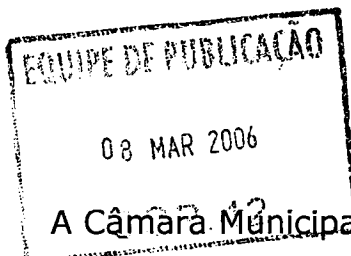
31ª SSP Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

LIT. O HOJE
AS COMISSÃO S D 08 MAR 2006
Instituição de Ensino
Educação Infantil
Finanças e Orçamento
P. S. D. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0099/2006

Dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1.º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino elaborará anualmente seu Calendário de Atividades, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2.º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, cada Unidade Educacional deverá programar atividades em função das condições e necessidades locais.

Art. 3.º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, de Ensino Fundamental - EMEF e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 4.º - Nos Centros de Educação Infantil - CEI's da rede direta o atendimento se realizará, de segunda a sexta-feira, em período integral de 12 (doze) horas, respeitada a necessidade da comunidade atendida.

Art. 5.º - Em cumprimento ao § Único do artigo 8.º da Lei 13.574, de 12 de maio de 2003, deverá estar previsto dentro da J-30, para cada Auxiliar ou Professor de Desenvolvimento Infantil as 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas, a ser elaborada por cada Centro de Educação Infantil, através de instrumental denominado Escala Individual de Hora Atividade.

Art. 6.º - No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil - CEI's da Rede Municipal de Ensino deverão estar previstas as Paradas Técnicas Mensais.

Parágrafo Único - As Paradas Técnicas mensais de que trata o caput deste artigo, deverão ser realizadas com a suspensão, a ser organizado e serão consideradas como horas trabalhadas.

Art. 7.º - Durante os turnos citados nos artigos 3.º e 4.º desta lei, ficam garantidos 15 (quinze) minutos de intervalo, a ser organizado por cada Unidade Educacional para a alimentação dos Profissionais.

CMSP - SG P 2
-24-Fev-2006-15:27-01107

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 2a 4
Em 05/04/106
Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 01 do proc.
Nº 99 206
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Assinatura do Vereador
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP
RE 100.406

Art. 8.º - Aplica-se aos Centros de Educação Infantil, o período considerado como férias aos docentes e os dois períodos anuais de recesso escolar, concedidos as demais Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Cada Coordenadoria de Educação, deverá estabelecer mecanismos democráticos para a continuidade do atendimento em forma de plantão nos períodos acima indicados, às crianças ou famílias, que de fato necessitem.

Art. 9.º - Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, aos Profissionais da Educação que exerçam suas funções em toda Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelos Conselhos ou Assembléias da Comunidade Educativa local e publicado em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 11 - Até 180 dias, após a publicação desta lei, o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei que contenha, após amplo debate com a Comunidade Educativa, Usuária e Funcionários, proposta de Conselho Ideal, a ser implementado nos Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Assim, remeto aos nobres pares esta propositura, confiante na comunhão dos propósitos, que faz desta, a maior Câmara Municipal do País.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-99 de 2006 05/04/06 (a) 04

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.093/05
PL 393/00, 64/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

05/04/06

ÂNGELA BORINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/04/06 às 14:00
 Por [assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PREMIAR OS BOM
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 18/05/06 [assinatura]
 Por [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/05/06 AS 17:00
 POR [assinatura]
A/19/06/06 - 12:00hs

Segue montado 1 nesta data documentos
 e papel de anotação rubricado 1 sob folha 1
 nº 105206
 Em: 20/09/06 . [assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1265/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 99/06
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 777

PARECER N.º /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 0099/06

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa dispor sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “*

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise tem por objetivo maior promover uma Educação Infantil de qualidade com eixo na valorização profissional

A propositura é totalmente compatível com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e é uma adequação no que concerne a Educação Infantil, bem como uma extensão dos avanços obtidos pela Lei 13.574/2003 de 12 de maio de 2003, que ratificou a transcrição dos antigos equipamentos chamados, historicamente de “creches”, alterando o seu caráter puramente assistencial, passando a uma prestação de serviço pautada no “cuidar” e “educar”.

E essa transformação não se deu apenas na mudança de nomenclatura para Centros de Educação Infantil, mas também no Projeto Pedagógico que essas Unidades vinham desenvolvendo ao longo da história.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 06 - do

Processo nº 99/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 20/4/06

Adeleir de Faria

*com L.F.
Gulmaris*

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 9 06
 página 70
 conteúdo

SOLANGE RUIZ DOS SANTOS
 REG. 11123

A Direção Geral de
 Administração Pública
 Em 26/09/06

SOLANGE RUIZ DOS SANTOS
 REG. 11123

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 26/09/06 às 15:30h

Th

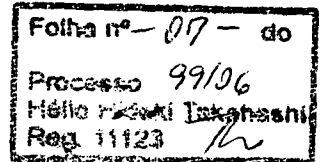
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RP 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE AMÊNICO
 Para ratificar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 03/10/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para rubricado sob
 Documento
 folha nº -0708- a:
 18/10/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 1441/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, estabelece que cada Unidade Educacional deverá, além das orientações gerais referentes às datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, programar atividades em função das condições e necessidades locais.

De acordo com a propositura, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, de Ensino Fundamental – EMEF e de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar. Nos Centros de Educação Infantil – CEI's da rede direta o atendimento será realizado, de segunda a sexta-feira, em período integral de 12 (doze) horas, respeitada a necessidade da comunidade atendida.

A iniciativa também prevê que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 8.º da Lei 13.574, de 12 de maio de 2003, deverá estar previsto dentro da J-30, para cada Auxiliar ou Professor de Desenvolvimento Infantil as 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas, a ser elaborada por cada Centro de Educação Infantil, através de instrumental denominado "Escala Individual de Hora Atividade".

O projeto em tela também estabelece que se aplica, aos Centros de Educação Infantil, o período considerado como férias aos docentes, bem como os dois períodos anuais de recesso escolar concedidos às demais Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. Cada Coordenadoria de Educação deverá estabelecer mecanismos democráticos para a continuidade do atendimento, em forma de plantão, nos períodos acima indicados, às crianças ou famílias que de fato necessitem.



PAULO

Folha nº	08	- do
Processo	99/06	
Hélio Takahashi		
Reg. 11123	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelos Conselhos ou Assembléias da Comunidade Educativa local e publicado em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Por fim, o presente projeto prevê a aplicação dos dispositivos desta lei, no que couber, aos Profissionais da Educação que exerçam suas funções em toda Rede Municipal de Ensino. Até 180 dias, após a publicação desta lei, o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei que contenha, após amplo debate com a Comunidade Educativa, Usuária e Funcionários, proposta de Conselho ideal, a ser implementado nos Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se permitir à criança e à família decidir pela melhor forma de organização interna das instituições mencionadas, permitindo a permanência total ou parcial, durante um turno de doze horas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
13/10/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 26
página 75 coluna 3ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19 / 10 / 26

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/10/06 às 14:00
RF 11.123

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/10/06
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do R.I

A SGP-21
A PERIÓDICA
São Paulo, 15/02/07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A SGP-15 - Em devolução
Em 26/02/2007

ANGELA GORDIN ANDREOTTI
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adm. Gm. de Educ. Cult. e Esports.
Em devolução de 26/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 094
Em 20/02/07
Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



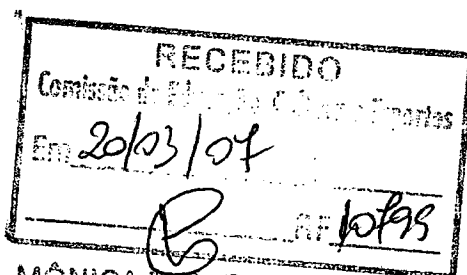
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

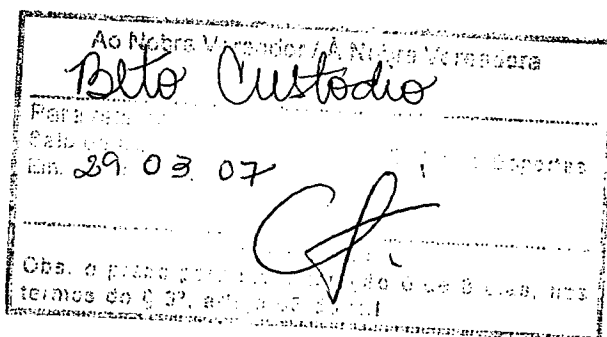
do processo n.º 0099 de 2006 26 / 02 / 2007 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130



MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.780
Secretária



Segue _____ juntada _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 15/05/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipa - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10	de
Processo 9966	
Carlos Roberto Silva	

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0718/2007

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/2006.

De autoria da n. Vereadora Claudete Alves, dispõe o presente projeto sobre as ações organizativas e de funcionamento das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 5 e 6.

Quanto ao mérito, primeiramente, manifestou-se favoravelmente a d. Comissão de Administração Pública às fls. 7 e 8.

Quanto ao que é reservado a esta Comissão analisar, infere-se a importância da medida pelo alcance dos seus objetivos que, sem dúvida, buscam uma via de aproximação da escola com a comunidade, bem como tratamento igualitário entre os profissionais de educação envolvidos.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/05/07

Claudinho de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

João
Oliveira
por

CECE/mas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 17/05/2007
Página(s) 84 (s) 26
Conferido por: [assinatura]

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Aux. Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/05/07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18/05/07 às 18 h 30

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

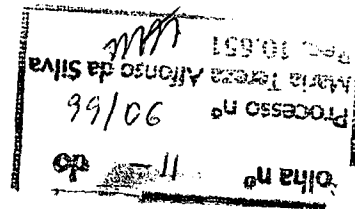
À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO CHACON
Para relatar,
à Comissão de Finanças e Orçamento.
22/5/2007 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Nelinto
deferido na reunião ordinária de 07/11/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 21-11-07

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
11 a 13 Em 13/03/08
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 99/2006:

- 1º) Qual a análise técnica dos órgãos competentes, em relação ao projeto?
- 2º) Em se tratando de ações, qual o impacto orçamentário/financeiro de sua implantação?
- 3º) A eventual implementação das ações traduzirá na criação de novos gastos, que poderão ser caracterizadas como de "duração continuada"?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wladimir Murtan
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antônio Carlos Rodrigues
Presidente

São Paulo, 11 de março de 2008.

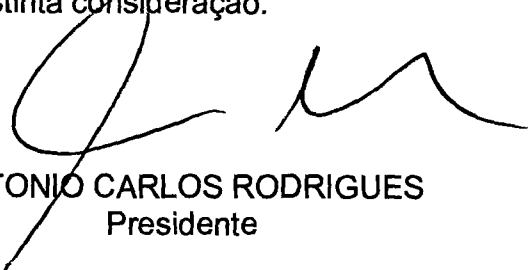
25 - OF-SGP15
25- 0049/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 99/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências " solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 99/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



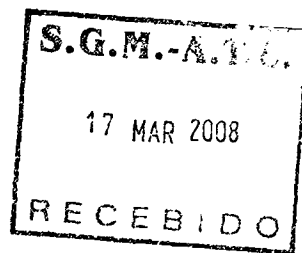
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

238783
Plata nº -13- do
Processo nº 99/06
Maria Tereza Affonso da Silva
RF: 10.651

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0049/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 099/06, de autoria da Ver. Claudete Alves, que denomina "dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 099/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue m juntado Δ, nesta data
Documento Δ e papel de informação
Rubricado Δ sob folha D nº Δ
14 n 24 Em 17104 108 mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2008.

folha nº -14- do

Processo nº

99/06

Reg. 10.651

de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/08-C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0049/2008

Processo nº 2008-0.084.851-5

15 - DOCREC

15- 1307/2008

Senhor Presidente

Em atenção ao que requereu a Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 99/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Em resposta, promovo o envio a essa Presidência do material anexo ao presente ofício, que compreende cópia das competentes manifestações exaradas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, contrárias, na conformidade das razões expostas, à propositura em comento.

Sendo o que por ora me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

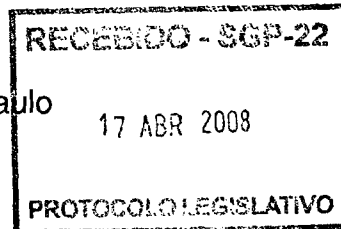
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LIMS/bam
Resp 00/06



À SGP-15
Em 17/04/08
Angela
ANGELA NORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 17/04/08
Carla
Carla Ribeiro da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. d. e. f. f.
SP, 17/04/08
Carla Ribeiro da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

M03.10.06A

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 04 (A)

Adelazir T.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação
SME/

MEMORANDO Nº: 697/2006 – ATL III (TID 1069142)
INTERESSADO : SGM / ATL
ASSUNTO : PL Nº 099/06 – “DISPÕE SOBRE AÇÕES ORGANIZATIVAS E DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA RME”

CÓPIA

SME G
SENHORA SUPERVISORA ESCOLAR

Trata o presente de Projeto de Lei nº 099/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que “dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino”, enviado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, por meio do Memo. 697/2006 – ATL III, solicitando posicionamento conclusivo pela sanção ou veto (parcial ou total), com vistas a subsidiar a deliberação do Senhor Prefeito.

O artigo 1º do referido PL prevê que “cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino elaborará anualmente seu Calendário de Atividades, com o envolvimento de toda a Comunidade Educativa”.

Prevê, ainda, nos artigos posteriores, que:

- cada Unidade Educacional deverá programar atividades em função das necessidades locais;
- as EMEIs, EMEFs e EMEFMs deverão assegurar turnos com duração mínima de 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar;
- os CEIs da rede direta atenderão em período integral de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, respeitada a necessidade da comunidade;
- o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei 13.574/03, ou seja, as 03 (três) horas semanais destinadas à formação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e Professores de Desenvolvimento Infantil – PDIs, sejam asseguradas através de instrumento denominado “Escola Individual de Hora Atividade”;
- deverão estar previstas as Paradas Técnicas Mensais, com suspensão de atividades;
- durante os turnos, serão assegurados 15 (quinze) minutos de intervalo para alimentação dos profissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº 16 do
Processo nº 99/06
Márcia Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mts

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05 (A)
Adelazir T. Costa
Aux. Técnico de Educação - Cl. II

MEMORANDO Nº: 697/2006 – ATL III (TID 1069142)

- os CEIs terão garantido o período de férias anuais além de dois períodos de recesso escolar, cabendo às Coordenadorias de Educação o estabelecimento de mecanismos democráticos para a continuidade do atendimento em forma de plantão, para as famílias que, de fato, necessitem;
- os benefícios descritos nos dispositivos da lei, estendem-se aos profissionais da educação que exerçam suas funções em toda a Rede Municipal de Ensino;
- o Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelos Conselhos ou Assembléias da Comunidade Educativa local, e publicado em Diário Oficial até o dia 30 de janeiro de cada ano;
- o Executivo deverá encaminhar PL que contenha, após amplo debate com a Comunidade Educativa, Usuária e funcionários, proposta de "Conselho Ideal" a ser implementado nos CEIs.

Instada a manifestar-se, esta Assistência Técnica tem a considerar:

A Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelece em seu artigo 11 que os municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (g.n.)

II –

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

....."

O artigo 12, define as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino (g.n.) e, o artigo 14, prevê que "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes".

O artigo 34 da mesma lei, estabelece que "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº 9 do Proc.
nº 200 3-0.084.851-5
Domício R. ...
-173 do

Processo nº 99/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Rev. 10.651 mcr

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06 (A)

Adelazir T.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação - CI II

MEMORANDO Nº: 697/2006 – ATL III (TID 1069142)

O artigo 67, determina que “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I -

II -

III -

IV -

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI -

Em atendimento a tais imperativos legais, a Secretaria Municipal de Educação, responsável por baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, tem editado anualmente, por meio de portarias específicas, as diretrizes para a elaboração do calendário de atividades e organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Nos textos, estabelece a duração mínima de cada turno em funcionamento nas Unidades Educacionais, a distribuição das horas destinadas à formação de todos os professores e dos ADIs dentro de suas jornadas de trabalho, a periodicidade das reuniões pedagógicas com suspensão de atividades, os períodos de férias e recessos escolares e outras orientações que organizem o seu funcionamento.

A partir de tais diretrizes, cada instituição educacional propõe a sua organização e estabelece o seu calendário de atividades que deverá ser analisado e aprovado pelos Conselhos de Escola / CEI e homologado pelo Coordenador da Coordenadoria de Educação a qual está vinculada.

Quanto ao horário de 15 minutos de intervalo para alimentação dos profissionais, ele está previsto para professores que têm suas jornadas distribuídas por hora-aula onde o intervalo é além do número de aulas trabalhadas, não sendo, portanto, remunerado.

No caso dos servidores que exercem suas funções nos CEIs, as horas-trabalho correspondem à horas-relógio e não horas-aula, nos termos do disposto na Lei 13.574/03, de autoria da própria Vereadora.

Com relação a abertura de amplo debate para a proposta de “Conselho Ideal”, a Administração, ancorada no artigo 14 da LDB que incumbe os sistemas de ensino de definir normas da gestão democrática do ensino público, instituiu os Conselhos de Escola nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº 18 do

Processo nº 99/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Rev. 10.651 mtr

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 07 (A)

MEMORANDO Nº: 697/2006 – ATL III (TID 1069142)

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação – SME/

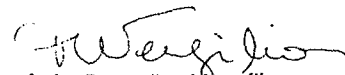
unidades de ensino fundamental, médio e de educação infantil e, para os CEIs, o Conselho de CEI, contemplando, em todos, os critérios de representatividade, paridade e proporcionalidade que assegurassem a participação de todos os segmentos da comunidade educativa.

Esse conjunto de diretrizes e outras expedidas pela SME, conferem a cada unidade educacional, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira que iluminará a elaboração do seu Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

De todo o exposto, entendemos que a Secretaria Municipal de Educação, na utilização das prerrogativas que lhe foram atribuídas por lei, já contempla todos os artigos expressos na propositura em tela.

Posto isto, somos pelo veto total do P.L. nº 0099/06.

São Paulo, 03 / 10 / 06

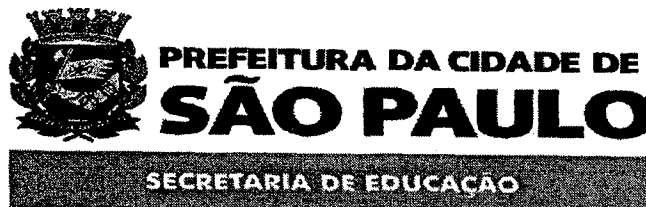

Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica
SME

TCV/at

SME-G

04 OUT 2006

RECEBIDO



Folha nº 11 do Proc
nº 2008-0.084.853-5
Dona Maria Tereza Affonso da Silva
SGM/ATL
Folha nº 19 do
Processo nº 99/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MB

CÓPIA

Folha de Informação nº 08

do Memo n.º 697/06

TID 1069142

Em

4/10/06(a)

Tania M. S. Costa
Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO: PL 099/06, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da RME

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação referente ao Projeto de Lei nº 099/06, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica que refletem a posição desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria manifestando-nos pelo **veto total** do projeto em tela.

Em 4/10/06

[Assinatura]
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME/G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do

Processo nº 99/06

aria Tereza Afonso da Silva

Folha de informação nº 10.651

Do Processo nº 2008-0.084.851-5.....em 24/03/2008..(a)

Danilo de Jesus do
RSP - 7.751.104

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 099/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Pedido de subsídios (Of. SGP.15 nº 0049/08).

SME (60 16 10 000)

Senhora Secretária Adjunta

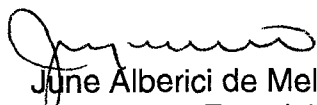
CÓPIA

Tendo em vista a solicitação de envio de subsídios relativos ao projeto de lei em referência, deduzida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara nos termos do requerimento de fl. 04, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, encarecendo o oferecimento, no que for possível, de respostas aos 3 (três) quesitos constantes do sobredito requerimento.

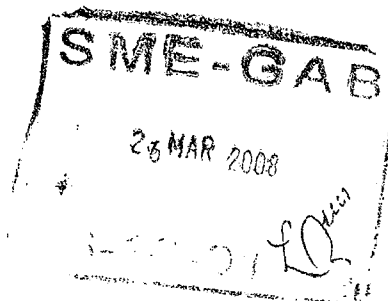
Ressalto que, por oportuno, fiz juntar aos presentes autos cópia de anteriores pronunciamentos exarados no âmbito dessa Pasta, em outubro de 2006, a propósito do mesmo projeto de que ora se volta a cogitar (v. fls. 07/11).

No mais, e ante a fluência de prazo legal no caso, peço restituição do processo a esta Assessoria até o próximo dia 18 de abril.

São Paulo, 24 de março de 2008.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/LMM/Sd/s
SME PL 99-06



Folha de informação nº ...13...

do Processo n.º 2008-0.084.851-5 em 26.03.2008 (a)

Suzana
SUZANA P. PASSOS
RF 590.986.4.01
SME/G

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo

Ref. ao Projeto de Lei n.º 099/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Pedido de subsídios (Of. SGP.15 n.º 0049/08).

CÓPIA

SME/G - AT

Senhora Assistente

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e manifestação, nos termos requeridos às fls. 12:

26 de março de 2008.

Waldir Soalheiro Segura
WALDIR SOALHEIRO SEGURA
Assessor Técnico Educacional
SME

P.03.04.08-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A)

PROCESSO Nº : 2008-0.084.851-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 099/06, DE AUTORIA DA VEREADORA
CLAUDETE ALVES, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES ORGANIZATIVAS
E DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PEDIDO
DE SUBSÍDIOS (OF. SGP. 15 Nº 0049/08)

Adelair T.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação - Cl. II
SME/

SME G

Sr. Assessor Técnico Educacional

CÓPIA

Por meio do Processo 2008-0.084.851-5 a Secretaria do Governo Municipal envia a esta Secretaria o Projeto de Lei nº 099/06, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O referido texto já foi objeto de manifestação desta Secretaria cuja cópia foi anexada às fls. 07 a 11.

A Sra. Assessora Especial devolve, então, o presente, solicitando envio de subsídios relativos ao projeto de lei em referência, nos termos do requerimento de fl. 04. Nele, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo questiona:

“1º) Qual a análise técnica dos órgãos competentes em relação ao projeto;

2º) Em se tratando de ações, qual o impacto orçamentário/financeiro de sua implementação?

3º) A eventual implementação das ações traduzirá na criação de novos gastos que poderão ser caracterizadas como de ‘duração continuada’?”.

Em resposta, esta Assistência Técnica tem a manifestar: quanto à análise técnica em relação ao projeto, ratificamos a manifestação exarada às fls. 07 a 11, reafirmando o entendimento de que as ações propostas pela nobre Vereadora já estão previstas na legislação educacional quer de âmbito federal quanto municipal, e neste último, usufruindo das prerrogativas estabelecidas em lei, de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Oportuno se faz ressaltar que, com a edição da Lei 14.660, de 26/12/07, o artigo 5º da propositura apresenta-se prejudicado, vez que os antigos Professores de Desenvolvimento Infantil passaram a denominar-se Professores de Educação Infantil e a sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas vem sendo cumprida na seguinte conformidade: 25 (vinte e cinco) horas em regência de turmas/grupos e 5 (cinco) horas-atividade e não como proposto.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15 (A)

PROCESSO Nº : 2008-0.084.851-5

Adm. T. M. C. O. S.
Ass. Técnica de Educação

A mesma lei concedeu, também, a esses profissionais a possibilidade de ampliarem as suas jornadas ingressando em Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente – HTE para regência de turmas/grupos e Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX para desenvolvimento de atividades pedagógicas e de formação.

Com essa nova legislação o Professor de Educação Infantil equiparou-se aos demais professores da rede municipal de ensino, por lhes ter sido concedido o benefício de usufruir das Jornadas Especiais.

Com relação à segunda questão que trata do impacto orçamentário/financeiro de sua implantação, pelas conclusões já alcançadas na manifestação anterior de que o sistema municipal de ensino já conta com tais ações no seu cotidiano, não há que se pensar em acréscimo orçamentário/financeiro. O mesmo esclarecimento aplica-se à terceira questão, posto que as ações propostas são contínuas e previstas anualmente, caracterizando como de “duração continuada”.

Compete ainda registrar que, no ano de 2008, foram concedidas férias coletivas aos docentes dos Centros de Educação Infantil no mês de janeiro, tal como aos demais docentes da Rede Municipal de Ensino, com prévia orientação aos pais trabalhadores para que organizassem suas férias no mesmo período que o das crianças permitindo, inclusive, maior convívio entre pais e filhos nesse tempo.

Quanto ao recesso escolar para os Centros de Educação Infantil – CEIs, informamos que estes já usufruem do recesso escolar do final de ano, entre os períodos de Natal e Ano Novo. O recesso de julho previsto para as demais escolas municipais não se aplica aos CEIs, considerando as suas características próprias e o atendimento aos pais trabalhadores que não teriam com quem deixar seus filhos para cumprirem sua jornada de trabalho. O entendimento de que os CEIs possuem peculiaridades próprias, considerando a faixa etária que atendem está também demonstrado pela proponente ao estabelecer períodos diferenciados de atendimento para as escolas municipais (duração mínima de quatro horas diárias) e para os CEIs (período de 12 horas diárias), expressos nos artigos 3º e 4º do PL.

Com tais esclarecimentos acreditamos ter exaurido os questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo além de acrescentar os novos dispositivos legais que alteraram a organização e o funcionamento das unidades educacionais no corrente ano.

Posto isto, retornamos o presente.

S. P. 03/04/08
Tânia Carvalho Vergílio
Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica
SME

SME/G

03 ABR 2008

RECEBIDO

Folha de Informação nº 16

do Processo nº 2008-0.084.851-5

em 7/4/08

Assunto

Projeto de Lei nº 099/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CÓPIA

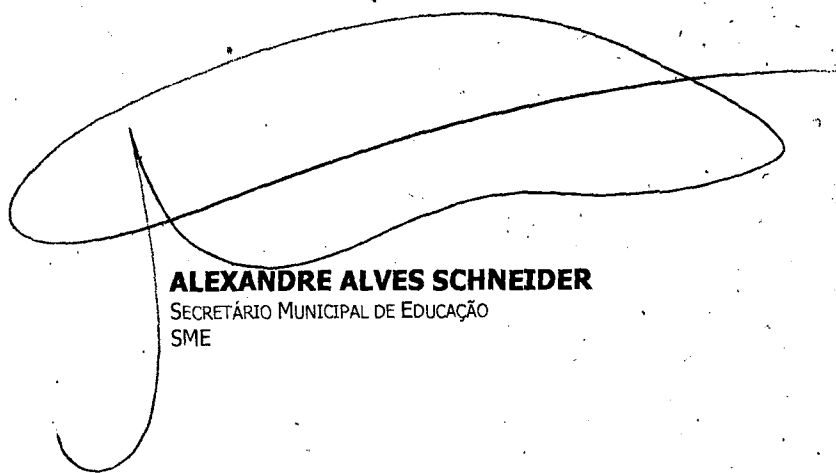
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, referente ao Projeto de Lei nº 099/06, às fls.14 e 15, que acolho.

Considerando que as ações propostas já se encontram contempladas na legislação vigente, ratifico parecer anteriormente exarado de veto total à propositura.

7 de abril de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

AMB/amb

S.G.M. - SE
11 ABR 2008
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
11 ABR 2008
RECEBIDO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70617
Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 20/01/2009

O Func.º *[assinatura]*

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

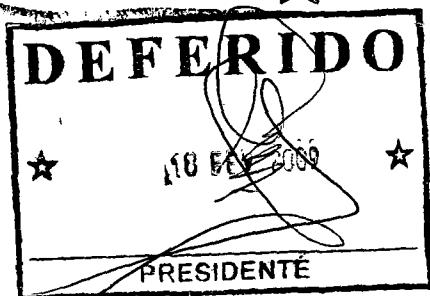
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 25-28 e folha de informação
sob nº 29. 11.1.03.09.
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do Processo
nº 01-99 de 06
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



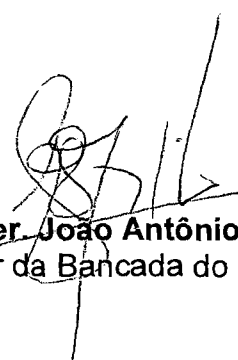
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO
PÚBLICO

19 FEB 2009

**Bancada de Vereadores**

Folha nº 26 do Processo

Ubirajara

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**UBIRAJARA DE F. FREITAS FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de

Boleto nº 27 do Processo 06

União

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 03	PR 03	PR 03
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 04
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 08	PR 08
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 19	PR 19
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 28 do Processo

06

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01.99 de 2006 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

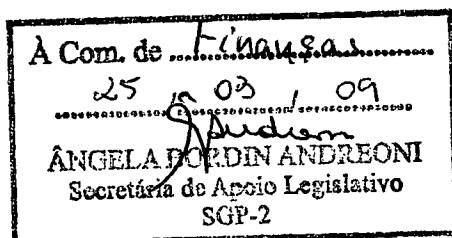
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.

Viviane

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



66
FIN
8

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26, 03, 09 às 18h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em:

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Adilson Amadeu

deferido na reunião ordinária de: 09/12/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 11-12-09

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: 24/02/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 30.03.10

Segue m juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 30-32

Em 07/04/10.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00263/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 99/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. Mais especificamente, a propositura determina que:

- i. cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá elaborar anualmente seu Calendário de Atividades, com o envolvimento da Comunidade Educativa, o qual deverá ser aprovado pelos Conselhos ou Assembléias da Comunidade Educativa local e publicado em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal da Educação, até o dia 30 de janeiro de cada ano;
- ii. cada Unidade Educacional deverá programar atividades em função das condições e necessidades locais, além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino;
- iii. as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, de Ensino Fundamental – EMEF e de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM deverão ter turnos de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar;
- iv. o atendimento nos Centros de Educação Infantil – CEIs da rede direta realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 12 (doze) horas, respeitada a necessidade da comunidade atendida;
- v. Durante os turnos de 4 e 12 horas citados acima ficam garantidos 15 (quinze) minutos de intervalo para a alimentação dos profissionais;
- vi. os Centros de Educação Infantil deverão elaborar instrumental denominado Escala Individual de Hora Atividade, que deverá prever 3 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas, para cada Auxiliar ou Professor de Desenvolvimento Infantil sujeito à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30;
- vii. O Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverá prever as Paradas Técnicas Mensais, que deverão ser realizadas com a suspensão e serão consideradas horas trabalhadas;
- viii. Os Centros de Educação Infantil terão o período considerado como férias docentes e dois períodos anuais de recesso escolar;
- ix. O Executivo deverá, até 180 dias depois da publicação da propositura como lei e após amplo debate com a comunidade educativa, usuária e de funcionários, publicar projeto de lei que contenha proposta de conselho ideal, a ser implementado nos Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, para retirar do texto da propositura o art. 5º, que, segundo informação do Executivo apresentada em resposta a quesitos propostos por esta Comissão, encontra-se prejudicado por alterações administrativas ocorridas após o início da tramitação da propositura, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 99/2006**

Dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 01-0099 de 20 06

André Marcon
RF 11264

Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Cada unidade educacional da Rede Municipal de Ensino elaborará anualmente seu calendário de atividades, com o envolvimento da comunidade educativa.

Art. 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, cada unidade educacional deverá programar atividades em função das condições e necessidades locais.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, de Ensino Fundamental – EMEF e de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 4º - Nos Centros de Educação Infantil – CEI's da rede direta o atendimento se realizará, de segunda a sexta-feira, em período integral de 12 (doze) horas, respeitada a necessidade da comunidade atendida.

Art. 5º - No calendário de atividades dos Centros de Educação Infantil – CEI's da Rede Municipal de Ensino deverão estar previstas as Paradas Técnicas Mensais.

Parágrafo Único – As Paradas Técnicas Mensais de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas com a suspensão de atividades, a ser organizada, e serão consideradas como horas trabalhadas.

Art. 7º - Durante os turnos citados nos artigos 3º e 4º desta lei, ficam garantidos 15 (quinze) minutos de intervalo, a ser organizado por cada unidade educacional para a alimentação dos profissionais.

Art. 8º - Aplica-se aos Centros de Educação Infantil, o período considerado como férias aos docentes e os dois períodos anuais de recesso escolar, concedidos às demais unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – cada Coordenadoria de Educação, deverá estabelecer mecanismos democráticos para a continuidade do atendimento em forma de plantão nos períodos acima indicados, às crianças ou famílias, que de fato necessitem.

Art. 9º - Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, aos profissionais da educação que exerçam suas funções em toda Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 – O calendário de atividades das unidades educacionais deverá ser aprovado pelos conselhos ou assembléias da comunidade educativa local e publicado em Diário Oficial Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 11 – Até 180 dias, após a publicação desta lei, o Executivo deverá encaminhar projeto de lei que contenha, após amplo debate com a comunidade educativa, usuários e funcionários, proposta de Conselho ideal, a ser implementado nos Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 01-0099 de 20 06

André Marcon
RF 11264

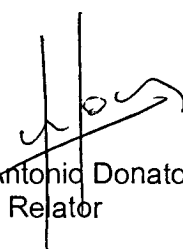
Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

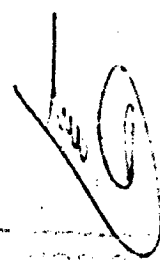
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 07/04/16.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

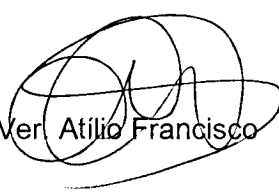


Ver. Antonio Donato
Relator

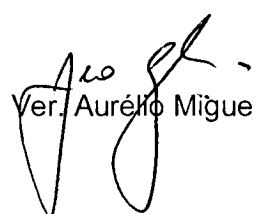


Ver. Adilson Amadeu

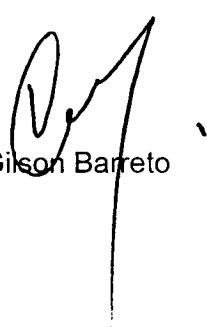
Ver. Arselino Tatto



Ver. Atilio Francisco



Ver. Aurélio Miguel



Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

12/04/09
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
de 12 de abr / 2010
Página 90 coluna 3
Recebido: [assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21

São Paulo, 12 / 04 / 2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
[assinatura]
Márcia Bazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 64539

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 33. 02/01/13
[assinatura]
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo nº 99 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70615

11/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>11.03.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>16.01.2013</u>
Com	<u>33</u> folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	29º e 30 a 32	Juntada e numeração de folhas incompletas (assinaturas).

São Paulo, 17 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 17/04/13

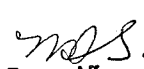


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3

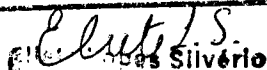
À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 18/04/2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u> Com <u>33</u> folhas.


Elias Silvério
Rf 11.393 - SGP-33

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)